

**SINDICATO DA
INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES
ESTRUTURAS NO
ESTADO DE
SÃO PAULO
SINDUSCON-SP**

ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON-SP

(aprovados na AGE de 20 de fevereiro de 1992, registrados no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 6544 em 23 de março de 1992, com emendas aprovadas em AGEs realizadas em dois turnos nos dias 15 de setembro e 19 de outubro de 1993, 05 de julho e 06 de agosto de 2007, e 20 de junho de 2013 e 25 de julho de 2013)

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo

Presidente

Sergio Tiaki Watanabe

Vice-presidentes

Cristiano Goldstein

Eduardo May Zaidan

Francisco Antunes de Vasconcellos Neto

Haruo Ishikawa

João Claudio Robusti

João Lemos Teixeira da Silva

Luiz Antonio Messias

Luiz Claudio Minniti Amoroso

Maristela Alves Lima Honda

Maurício Linn Bianchi

Odair Garcia Senra

Paulo Rogério Luongo Sanchez

Yves Lucien de Melo Verçosa

Diretores regionais

Eduardo Nogueira

Élias Stefan Junior

Emilio Carlos Pinhatari

Luís Gustavo Ribeiro

Márcio Benvenuto

Mauro Rossi

Renato Tadeu Parreira Pinto

Ricardo Beschizza

Rogério Penido

Sergio Ferreira dos Santos

Representantes

Junto a Fiesp

Eduardo Ribeiro Capobianco

Sergio Porto

João Claudio Robusti

José Romeu Ferraz Neto

SindusCon  **SP**
o Sindicato da Construção

CAPÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SindusCon-SP, também conhecido Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Dona Veridiana, 55, Santa Cecília, Cep 01238-010, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação sobre a matéria, com exceção dos municípios onde já exista sindicato representativo da mesma categoria econômica, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, de sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais da categoria econômica da Indústria da Construção Civil em sua base territorial, bem como os interesses individuais de suas Associadas que estejam de acordo com os da categoria;

II - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

V - fixar contribuições a todas aquelas empresas que participem da categoria representada, nos termos da legislação sobre a matéria.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assistência jurídica para as empresas Associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de

normas da convenção coletiva proferidas pela Justiça do Trabalho;

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - planejar, organizar e realizar cursos próprios, bem como celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, de gestão empresarial, de ofícios e exercícios na Construção Civil, bem como de alfabetização;

V - promover serviços de assistência social e de assistência à saúde;

VI - fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento tecnológico;

VII - colaborar com o Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (SECONCI), notadamente quando o Sindicato venha a celebrar convenção coletiva de trabalho ou acordo salarial em dissídios coletivos;

VIII - produzir, divulgar, distribuir revistas, jornais, vídeos, áudios e outros informativos de interesse da construção civil.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

IV - existência na sede do Sindicato de um sistema de registro das empresas Associadas, autenticado pelos órgãos competentes e no qual conste o nome do representante da Associada junto ao Sindicato;

V - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

VI - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

VII - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A toda empresa coletiva ou individual que participe da categoria econômica da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo ou tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, satisfazendo às exigências da Lei, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo o número de Associadas ilimitado.

§ 1º - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

§ 2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada ao Conselho Consultivo.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - da Diretoria ao Conselho Consultivo;
- II - do Conselho Consultivo à Assembleia Geral;

Art. 7º - As Associadas far-se-ão representar perante

o Sindicato, na forma prevista em seus respectivos ou contratos sociais.

Parágrafo único - As Associadas poderão outorgar poderes a procuradores para certos e determinados atos, desde que não haja impedimento legal; ou estatutário, não podendo cada procurador representar mais do que cinco (5) Associadas.

Art. 8º - Dividem-se as Associadas em:

I - Fundadoras, aquelas que tenham participado das Assembleias Gerais de fundação do Sindicato e de aprovação inicial do estatuto;

II - Beneméritas, aquelas que, a critério da Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, especialmente:

a) manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público;

b) promovendo a solidariedade das classes;

c) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato;

III - Efetivas - as empresas de construção civil que, tendo apresentado seu pedido de admissão instruído com os requisitos abaixo, forem admitidas pela Diretoria.

IV – Participantes – as demais empresas ou entidades que tenham interesse em utilizar-se dos serviços do Sindicato.

V – Estudante – estudantes universitários que tenham interesse em aprofundar os conhecimentos na atividade econômica da construção civil.

Art. 9º - São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada:

I – para a admissão de associada Efetiva: –

a) menção do nome e sede da firma ou empresa;

b) prova da atividade econômica;

c) qualificação de cada um dos sócios ou diretores, além da indicação do representante da empresa associada no Sindicato;

d) indicação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

II – para a admissão de associada Participante:

a) menção do nome e sede da empresa;

b) descrição da atividade econômica;

c) descrição da administração da empresa, apresentação dos nomes dos dirigentes, sócios ou diretores e indicação do(s) representante(s) para as relações com

o Sindicato.

III – para a admissão de associado Estudante:

a) nome, CPF e endereço completo

b) comprovação de matrícula em curso universitário regular.

IV - para o pedido de demissão do quadro associativo:

a) o pedido de demissão produzirá efeitos a partir do protocolo de aviso endereçado pela Associada à Diretoria do Sindicato.

Art. 10º - São direitos das associadas:

I – Efetivas:

a) tomar parte, votando ou sendo votadas, nas Assembleias Gerais;

b) requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;

c) – usufruir dos serviços do Sindicato.

II – Participantes:

a) tomar parte das atividades e usufruir dos serviços do Sindicato.

III – Estudante:

a) tomar parte das atividades do Sindicato.

§ 1º - Perderá seus direitos de Associada Efetiva, passando a ser Associada Participante, a empresa que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica da construção civil.

§ 2º - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - As Associadas Participantes, bem como os Associados Estudantes, estão impedidos de votar ou de exercer cargos eletivos na administração do Sindicato.

Art. 11º - São deveres das empresas associadas:

I – Efetivas:

a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria, que permitam ao Sindicato a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo;

d) bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;

- e) cumprir o presente Estatuto;
- f) exercer suas atividades de forma ética e legal.

// – Participantes:

a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria, que permitam ao Sindicato a prestação e custeio dos serviços a ele pertinentes;

b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo;

- c) cumprir o presente Estatuto;
- d) exercer suas atividades de forma ética e legal.

/// – Estudante:

a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria, que observarão condições especiais em relação às demais mensalidades;

b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo;

- c) cumprir o presente Estatuto;
- d) cumprir com suas obrigações de forma ética e legal.

Parágrafo Primeiro - O montante arrecadado com as contribuições dos associados participantes para um

determinado ano não será superior a 25% do total das contribuições associativas arrecadadas das associadas efetivas no ano anterior.

Parágrafo Segundo: A Diretoria fixará os mecanismos de controle necessários para observar o limite fixado no parágrafo primeiro.

Art. 12º - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.

§ 2º - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo para ampla defesa e recurso.

Art. 13º - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 14º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através destes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Diretoria e Delegacias Regionais.

Art. 16º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e subsedes, e comunicada às Associadas por circular.

§ 2º - Quando exigido “quorum” qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Art. 17º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo, julgar conveniente;

II - a requerimento das Associadas efetivas, em número mínimo de 1/5 (um quinto), as quais justificarão o requerimento, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto.

Art. 18º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-lo-ão, expirado o prazo marcado neste mesmo artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só deverão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 14 (quatorze) membros, denominados Vice-Presidentes, eleita pela Assembleia Geral nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria escolherá por maioria dentre seus membros o Presidente do Sindicato e o Vice-Presidente Financeiro, podendo criar funções para outras Vice-Presidências e preenchê-las na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O presidente poderá ser reeleito somente uma vez para o mandato consecutivo. Ocorrendo esta hipótese, somente poderá ser reeleito novamente observado o intervalo de um mandato.

Art. 21º - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do Sindicato simultaneamente com função

diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Art. 22º - À Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;

II - dar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente e Vice-Presidente Financeiro;

III - instituir Diretorias e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e suas próprias resoluções;

V - organizar o orçamento anual, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Consultivo, até 30 (trinta) de novembro do exercício precedente;

VI - organizar o relatório anual de atividades e apresentar à Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

VII - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente

e parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;

VIII - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

XI - ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 8 (oito) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante os entes de Di-

reito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III - administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;

IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;

V - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;

VI - assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, podendo neste caso outorgar procuração;

VII - nomear Diretores Regionais e Adjuntos;

VIII - nomear funcionários e fixar os seus salários;

Art. 24º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato;

II - autorizar despesas em conjunto com o Presidente;

III - Assinar cheques em conjunto com o Presidente, podendo neste caso outorgar procuração;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V - apresentar ao Conselho Fiscal balanços trimestrais e um balanço anual auditado por auditoria independente;

VI - recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária;

Art. 25º - Aos Vice-Presidentes compete executar, por determinação da Diretoria, atribuições de caráter técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelos interesses do Sindicato.

Art. 26º - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Presidente, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Vice-Presidentes para substituí-lo nesse período.

Art. 27º - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Vice-Presidente Financeiro, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Vice-Presidentes para substituí-lo neste período.

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 2(dois) anos, na forma do Regimento Eleitoral.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes trimestrais;

II - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, após parecer de auditor externo independente;

III - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - Quando julgar conveniente, O Conselho Fiscal poderá contratar outro auditor externo independente, para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

Art. 30º - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes do Sindicato e por 24 (vinte e quatro) membros eleitos por ocasião da eleição da Diretoria, de acordo com o Regimento eleitoral, sendo renovado pela metade a cada 2 (dois) anos.

Art. 31º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses com a Diretoria e extraordinariamente por convocação do Presidente;

II - dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria;

III - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário, por decisão da maioria de seus membros;

IV - encaminhar à Diretoria as observações das Associadas e de todas as que participem da categoria econômica sobre assuntos de interesse do setor;

V - promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato;

VI - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 37;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do cargo será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 33,34 e 39.

Art. 33º - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente, ou a quem o estiver substituindo, e obedecerá à ordem de número de votos obtidos.

Art. 34º - Havendo renúncia, ou destituição, em número de 7 (sete) ou mais membros da Diretoria, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convocará a Assembleia Geral para eleger os substitutos, a fim de completar o mandato.

Art. 35º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 36º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 37º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo,

entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Art. 38º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, proceder-se-á na conformidade dos artigos 33, 34 e 39.

Art. 39º - No caso de vacância no Conselho Consultivo, não haverá substituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - as contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica da Indústria da Construção Civil dentro da base territorial do Sindicato, conforme estipulem as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II - as contribuições das Associadas, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 11;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV - os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;

V - as multas e outras receitas eventuais;

VI - doações, subvenções e outros auxílios.

Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste Estatuto.

Art. 41º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assem-

bleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele “quorum”, em segunda convocação com as presentes.

Parágrafo único - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

Art. 42º - No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada.

Parágrafo único - A Assembleia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem, fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenho das finalidades do Sindicato.

§ 1º - Cada região constituirá uma Diretoria Regional com sede na Capital e subsede em município localizado em seu território, a ser designado pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Regional será dirigida por um Diretor Regional, escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente dentre lista tríplice oferecida pelas Associadas da região mediante eleição geral.

§ 3º - Por sugestão de Diretor Regional, a Diretoria poderá estabelecer Delegacias, reunindo um ou mais municípios do território.

§ 4º - As Delegacias serão dirigidas por Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente por indicação do Diretor Regional.

§ 5º - O Presidente, por indicação do Diretor Regional, poderá nomear Diretores Adjuntos sem vinculação com as Delegacias para auxiliá-lo.

§ 6º - O Regimento Interno da Diretoria estabelecerá as funções dos Diretores Regionais e Adjuntos.

Art. 44º - O exercício financeiro do Sindicato inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - É incompatível a acumulação de cargos eletivos no Sindicato, exceto os de Delegado Representante em outras entidades.

Art. 46º - O Representante do Sindicato quando participar de eleição em outras entidades na qualidade de eleitos, deverá exprimir com seu voto a vontade das Associadas, manifestada através de consulta prévia promovida pela Diretoria.

Art. 47º - Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral convocada para tal fim, em 2 (dois) turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele “quorum”, em 2ª convocação com as presentes.

§ 1º - A reforma estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.

§ 2º - A iniciativa de reforma estatutária caberá ao Presidente, à maioria dos membros da Diretoria, a maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou a interessados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas efetivas em condição de voto.

§ 3º - Proposta uma reforma e aprovada, qualquer que seja sua amplitude, outra só poderá ser formulada seis meses depois da anterior.”

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os mandatos dos Diretores e Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos para o triênio compreendido entre agosto de 2011 e agosto de 2014, permanecem inalterados, encerrando-se em 5 de agosto de 2014.

Art. 2º - As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto, ora aprovado, e pelo Regimento Eleitoral, que dele faz parte integrante.

Art. 3º - Os mandatos dos 12 (doze) membros do Conselho Consultivo eleitos para o sexênio 2011 a 2017 serão estendidos até 5 de agosto de 2018.

Art. 4º - As demais alterações do presente Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - As atuais Diretorias Regionais do Sindicato, com sede na Capital e Subsede nas cidades nomeadas são as seguintes: Centro-Leste - subsede: Campinas;

Centro-Oeste - subsede: Bauru; Norte - subsede Ribeirão Preto; Oeste - subsede: Presidente Prudente; Noroeste – subsede - São José do Rio Preto; Sudeste - subsede: São José dos Campos; Sudoeste - subsede: Sorocaba; Sul - subsede: Santos.

REGIMENTO ELEITORAL DO
SINDICATO DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
GRANDES ESTRUTURAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDUSCON-SP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados Representantes do Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 2º - O voto será secreto e por chapa, no caso da Diretoria e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), e secreto e individual no caso do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas e candidatos registrados;

II - sobrecarta lacrado pelo eleitor;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas apostadas pelos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 4º - Cada Associada em condição de voto, por intermédio de seu representante na forma prevista em seu respectivo estatuto ou contrato social, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos do art. 10 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo único - São condições de voto:

I - ter a associada sido admitida até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização do pleito;

II - estar em gozo dos direitos sociais;

III - estar em dia para com as contribuições sociais;

Art. 5º - A relação das associadas no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização do pleito, com endereço completo conforme constante do cadastro do sindicato, com indicação do município em que têm sede, será afixada na sede e nas subsedes do sindicato.

Parágrafo único - Quando do registro da chapa ou candidatura individual, será fornecida pela secretaria, mediante protocolo, a lista de Associadas com endereço

completo conforme cadastro do Sindicato.

Art. 6º - As Associadas exercerão o direito de voto através de correspondência.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital, do qual constarão:

I - data, horário e local da apuração;

II - prazo para registro das chapas e dos candidatos individuais e horário de funcionamento da Secretária;

III - prazo para impugnação das candidaturas;

IV - o número de associadas que compunham o quadro associativo no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pleito.

§ 1º - Aviso resumido do Edital deverá, com antecedência mínima de 100 (cem) dias da data da apuração, ser publicado no Diário Oficial do Estado, em um jornal de grande circulação no Estado, afixado na sede e subsede do Sindicato, e comunicado às Associadas por circular.

§ 2º - Tomando-se necessárias subseqüentes convocações por força da lei, ou se houver empate, será publicado novo aviso resumido do Edital designando data, horário e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º - O prazo para registro de chapas e candidaturas individuais será de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação do aviso resumido referido no parágrafo 1º do art. 7º.

Art. 9º - O requerimento do registro da chapa ou da candidatura individual, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado, será instruído para cada candidato com:

I - ficha assinada de qualificação;

II - prova de residência;

III - prova de que o candidato exerce há mais de 2 (dois) anos atividade na construção civil, é titular, diretor ou membro do conselho de administração de empresa que tenha ingressado no quadro associativo da entidade até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pleito.

§ 1º - Quando da composição da chapa, observar-se-á o disposto no art. 20 do Estatuto do Sindicato e o art. 2º deste Regimento.

§ 2º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - Quando do registro, a chapa indicará empresa de auditoria de renome para participar do processo eleitoral.

§ 4º - Quando do registro, cada chapa indicará um preposto para atuar como seu representante oficial no processo eleitoral.

Art. 10º - O registro das chapas e das candidaturas individuais far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 11º - A Diretoria indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no art. 9º do presente Regimento, aplicando-se o que couber às candidaturas individuais.

Art. 12º - Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro das chapas e candidaturas, a Diretoria providenciará:

I - a lavratura da ata que mencionará as chapas e candidaturas individuais registradas, impugnações apresentadas e outras ocorrências;

II - a confecção da cédula única, onde deverão figurar os nomes dos integrantes das chapas e dos candidatos individuais registrados;

III - a publicidade da composição das chapas e das candidaturas individuais registradas, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o aviso resumido do Edital.

Art. 13º - Poderão ser impugnadas as chapas e as candidaturas individuais registradas, em requerimento ao Presidente do Sindicato no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação a que se refere o inciso III do art. 12.

§ 1º - Somente os membros das chapas registradas ou os candidatos individuais poderão exercer o direito assegurado no “caput” do presente artigo.

§ 2º - Recebida a impugnação o Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o requerimento:

I - se indeferido o requerimento, o mesmo será arquivado e será dada ciência do indeferimento ao requerente;

II - se deferido o requerimento, será dado vistas ao impugnado para que apresente suas razões de defesa nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à ciência da impugnação. Recebidas as razões de defesa, o Presidente a acolherá ou não, no prazo máximo de 72 (setenta e

duas) horas, dando ciência de sua manifestação a todos os interessados.

§ 3º - No caso de impugnação acolhida, renúncia ou morte de candidato, dar-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto, de forma a não invalidar a chapa.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 14º - A empresa de auditoria contratada, nos termos do art. 15 deste Regulamento, deverá enviar, a todas as Associadas, correspondência explicativa do processo eleitoral por correspondência, o voto rubricado pelo auditor, a sobrecarta que acolherá o voto e o envelope-resposta que conterà a sobrecarta com o voto.

§ 1º - A correspondência explicativa deverá ser postada às Associadas até 15 (quinze) dias úteis antes da data de eleição.

§ 2º - O envelope-resposta terá como destinatário já impresso a auditoria contratada, que recebendo o envelope acusará a eleitora, e aferirá se a mesma está naquele dia em condição de voto; estando em condição de voto, depositará a sua sobrecarta em urna lacrada para este fim; se ocorrer a hipótese de a eleitora não estar em condição de voto, o envelope-resposta será depositado em outra urna para esse fim específico.

§ 3º - Serão considerados para apuração os votos por correspondência recebido pela empresa de auditoria até 72 (setenta e duas) horas antes do início da apuração.

Art. 15º - A mesa coletora dos votos será a empresa de auditoria independente, contratada pelo Sindicato de comum acordo com as chapas registradas, para processar toda a votação por correspondência.

§ 1º - No caso de não haver consenso para escolha de empresa de auditoria mencionada no “caput”, a escolha dar-se-á por sorteio.

§ 2º - Havendo somente uma chapa registrada a mesa coletora será a mesma do art. 16 do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 16º - A mesa apuradora dos votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente nomeados pelo Presidente, ouvida a Diretoria até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa apuradora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da apuração, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 2º - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos prepostos das chapas e na proporção de um por chapa registrada.

Art. 17º - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 18º - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apura-

ção, registrando-as em ata.

Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias.

Art. 19º - No dia da apuração, a auditoria contratada levará ao Sindicato as urnas com os votos e envelopes-respostas, para serem apuradas na sede, acompanhadas de 2 (dois) responsáveis, que permanecerão à disposição da mesa apuradora.

Art. 20º - Recebidas as urnas que contém os votos por correspondência, iniciar-se-á o processo de apuração.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, ou mais candidatos individuais ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo do que o número de vagas, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 21º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os componentes da chapa que houver recebido o maior número de votos, em

relação ao total de votos válidos, e os candidatos mais votados para comporem o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Parágrafo único - No caso do Conselho Fiscal, os 3 (três) mais votados e os 3 (três) seguintes, conselheiros fiscais suplentes.

Art. 22º - Após a proclamação do resultado das eleições, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora, local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração, com os nomes dos componentes da mesa;

II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos individuais, dos votos em branco e nulos;

III - o registro de protestos e outras ocorrências;

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23º - Os recursos contra os atos do processo eleitoral, inclusive o resultado das eleições, não terão efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso contra o resultado das eleições será encaminhado por carta timbrada da Associada ao Presidente do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do pleito.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do recurso, para convocar a Diretoria e decidir sobre ele, comunicando à Associada recorrente a decisão tomada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º - À Secretaria do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - o Edital de Convocação;

II - folha de exemplar do Diário Oficial do Estado e do jornal em que foi publicado o aviso resumido do Edital;

III - requerimento de registro de chapas e de candidatos individuais, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;

IV - relação dos eleitores;

V - expedientes relativos à composição das mesas;

VI - folha de votação;

VII - ata dos trabalhos eleitorais;

VIII - exemplar da cédula única;

IX - impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações;

X - resultado da eleição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 26º - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante.

Art. 27º - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, submetendo suas decisões à homologação da Assembleia Geral.

Sergio Tiaki Watanabe
Presidente

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115

SindusCon  **SP**
o Sindicato da Construção

Rua Dona Veridiana, 55 - Santa Cecília
CEP 01238-010 - São Paulo-SP
(11) 3334-5600 • sindusconsp@sindusconsp.com.br
www.sindusconsp.com.br

Bauru • Campinas • Mogi das Cruzes • Presidente Prudente
Ribeirão Preto • Santo André • Santos • São José do Rio Preto
São José dos Campos • São Paulo • Sorocaba